

SUMÁRIO

DECRETO: Página.....	1/1
EXTRATOS DE CONTRATO: Páginas.....	1/2
NOTIFICAÇÃO: Páginas.....	2/4
PORTARIA: Página.....	5/5
TERMO DE ADESÃO: Página.....	5/5

DECRETO

DECRETO Nº. 310, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR ESPECIAL, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **JANDRE DE LIMA SILVA**, do cargo em comissão, com remuneração DAS-4 – R\$ 1.700,00 (conforme Lei Municipal de nº 625/2019), 40h semanais, de **ASSESSOR ESPECIAL**, da SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º. Tornar sem efeito o Decreto de nº. 139/2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO DE Nº 023/2021 À ATA DE REGISTRO 004/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021 DE DOM PEDRO – MA.

CONTRATO Nº 20211112.001 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **ANTONIO L DE SOUSA COMÉRCIO - EPP**. C.N.P.J Nº 00.495.543.0001-27 OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Dutra – MA, conforme Adesão de nº 023/2021 desta Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA. DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 02 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR; 10 302 0021 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE; 10 302 0021 2038 0000 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas atinentes à espécie. VALOR TOTAL: R\$ 181.250,00 (cento e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2021. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Ricardo Luis Lucena Rodrigues – Secretário Municipal de Saúde. Pelo Contratado: Antonio Lopes de Sousa – Proprietário da Empresa.

Publique-se.

Presidente Dutra – MA, 12 de novembro de 2021.

Ricardo Luis Lucena Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021

CONTRATO Nº 20211111.001 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA e de outro lado, **BARBARA DA SILVA BARBOSA 05156334105** inscrito no CNPJ sob o Nº 43.387.850/0001-05, com endereço à Rua Adalberto Macedo, Presidente Dutra/MA, **CEP: 65.760.000 OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de extintores de incêndios 6 kg e porta corta-fogo, objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Presidente Dutra/MA. **Data de Assinatura do Contrato:** 11 de novembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 Fundo Municipal de Saúde 02 PODER EXECUTIVO; 02 23 Fundo Municipal de Saúde; 02 23 00 Fundo Municipal de Saúde; 10 Saúde; 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 12 302 0021 Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde; 10 302 0021 2038 0000 Manutenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente e 3 Fundo Municipal de Saúde; 02 Poder Executivo; 02 23 Fundo municipal de Saúde; 02 23 00 Fundo Municipal de Saúde; 10 Saúde, 10 301 Atenção Básica; 10 301 0021 Fortalecimento da Atenção básica em Saúde; 10 301 0021 2032 0000 Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Atenção Básica; 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. **BASE LEGAL:** Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR TOTAL:** R\$13.424,99 (treze mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos). **PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO** até dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 a contar da assinatura do contrato. **ASSINATURAS:** Pelo Contratante: Ricardo Luís Lucena Rodrigues, Secretário Municipal de Saúde, e pela Contratada: Barbara da Silva Barbosa, proprietária da empresa.**

Presidente Dutra – MA, 11 de novembro de 2021.

Publique-se.

Ricardo Luís Lucena Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde

NOTIFICAÇÃO

Ofício n.º XX/2021 – GAB-PREF.

Presidente Dutra/MA, 15 de outubro de 2021.

Contrato n.º 00179102020.13.0172020

Ao Ilmo. Sr.

Joabe da Silva Araújo Bispo

Representante do Banco Bradesco S.A.

Assunto: Contas vinculadas ao FUNDEB.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n.º 06.138.366/0001-08, representada pelo Prefeito Municipal, senhor Raimundo Alves Carvalho, vem, por meio desta, considerando o **Ofício-Circular n.º 135/2021/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE** emitido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, promover a presente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

em face do Notificado, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O Banco BRADESCO S.A. possui Contrato Administrativo de Prestação de Serviços firmado com o Município de Presidente Dutra/MA onde, segundo o objeto do contrato, a contratação “empresa especializada para execução de serviços de levantamento financeiro com o objetivo de realizar a avaliação econômico-financeira da folha de pagamento dos servidores da

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, a fim de precificar referido ativo que, posteriormente, será centralizado na instituição bancária que oferecer o melhor preço, calculado com base no preço mínimo apresentado pelo respectivo estudo de viabilidade”.

O presente contrato versa sobre o tratamento de exclusividade que o Banco possui para com o Município de Presidente Dutra no tocante a folha de pagamento dos servidores.

Dentre as folhas administradas pelo Município e executadas pelo Bradesco, temos a folha da educação que está vinculada a conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB.

Recentemente, o FUNDEB passou por uma reestruturação, sendo sua inovação fruto da Emenda Constitucional n.º 108 e regulamentado através da Lei n.º 14.113/2020.

O “novo FUNDEB” entrou em vigor no ano de 2021 e produzindo muitas mudanças na estrutura desse fundo, sobretudo, na maneira de geri-lo. A experiência do antigo fundo foi salutar para o seu aprimoramento e a chegada dos entendimentos firmados nessa modificação.

A Lei n.º 14.113/2020, por sua vez, quando trata da temática sobre as receitas vinculadas ao fundo, não traz nenhuma mudança comparado a lei pretérita. Conforme redação do art. 20 da supracitada Lei¹, os recursos dos fundos continuarão a ser disponibilizados pela União, Estados e o Distrito Federal à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S.A., onde se encarregarão de distribuir os valores devidos a cada um dos entes.

¹ Art. 20. Os recursos dos Fundos serão disponibilizados pelas unidades transferidoras à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S.A., que realizará a distribuição dos valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Parágrafo único. São unidades transferidoras a União, os Estados e o Distrito Federal em relação às respectivas parcelas do Fundo cujas arrecadação e disponibilização para distribuição sejam de sua responsabilidade.

Essa distribuição, igualmente acontecia na versão anterior do FUNDEB, se dá de forma automática para as contas únicas e específicas dos governos estaduais, distrital e municipais, instituídas para seus fins específicos.

De mesmo modo, o Decreto n.º 10.656/2021 que regulamenta a Lei n.º 14.113/2020, não traz inovação quando trata de movimentação de recursos dos fundos, conforme o art. 3º da Portaria Conjunta FNDE/STN n.º 02/2018. Conforme art. 17, § 8º do referido Decreto, a movimentação deve, exclusivamente, ser realizada de forma eletrônica, mediante a realização de pagamento identificados diretamente nas contas correntes de titularidade dos respectivos fornecedores e prestadores de serviço.

A Lei n.º 14.113/2020 em seu art. 21 prevê que os recursos dos Fundos devem ser executados nas próprias contas, mantidas exclusivamente na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S.A., bem como o art. 47, senão vejamos:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 da Lei.

Art. 47. Os repasses e a movimentação dos recursos dos fundos de que trata esta Lei deverão ocorrer por meio das contas únicas e específicas mantidas em uma das instituições financeiras de que trata o art. 20 desta Lei.

As inovações legislativas tem por finalidade coadunar com entendimento já exposto pelo Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão n.º 07/2020² e 794/2021³.

² Localizado em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/acordao-completo/%22ACORDAO-COMPLETO-2389817%22>

³ Localizado em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/acordao-completo/%22ACORDAO-COMPLETO-2462446%22>

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

As manifestações vêm a corroborar com a tese que o intuito da legislação vem a ser a de proteger o patrimônio público, especialmente, rastrear os recursos, por meio exclusivo do FUNDEB.

Essa tese se fortalece quando relacionada ao art. 163-A da Carta Magna de 1988, vejamos:

Art. 163-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Nesse compasso, é possível extrair que esse entendimento foi inaugurado pela EC n.º 108/2020, contudo, essa orientação é pretérita a emenda, conforme Decreto n.º 7.507/2011, onde no art. 2º dispõe o seguinte “Art. 2º Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais”.

Nesse sentido, fora realizado Consulta junto ao FNDE, através da Procuradoria Federal sobre o tema, haja vista, a novidade da matéria, bem como, as dúvidas que os Entes Públicos tiveram após a promulgação da Nova Lei do FUNDEB.

Sobre o tema o Parecer n.º 00052/2021/DICAD/PFFNDE/PGF/AGU (SEI n.º 2407230), versa: *que a Lei nº 14.113/2020 estabeleceu que os recursos tem que ser executados na própria conta única e específica aberta para receber os recursos do Fundeb, bem como vedou a transferência para outras contas (...) e que não cabe ao FNDE transpor a recente deliberação legislativa, amplamente discutida, sob pena de ferir o Princípio da Legalidade.*

Além disso, complementa que: *pela derrogação de partes do TAC, especificamente no que toca à vedação expressa do art. 21 sobre a transferência para outras contas, de modo que o mesmo precisa se adequar à nova legislação e pode ser renegociado nos termos da sua cláusula sétima.*

Por fim, o FNDE é categórico no sentido que: *Diante desses fatos, notificamos essa Secretaria de Educação, nos seguintes termos: não há, no*

momento, permissão legal que autorize o processamento de folha de pagamento por bancos distintos daqueles previstos no art. 21 da Lei nº 14.113/2020.

Noutro giro, a União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação – UNIDIME ratificou esse entendimento, reiterando a impossibilidade de execução da folha de pagamento em instituições bancárias diferentes do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Nesse sentido, a Autarquia do MEC explica que não há permissão legal para o processamento das folhas por bancos que não estejam previstos no art. 21 da Lei nº 14.113/2020.

II - DO PEDIDO

Por fim, informamos ao BANCO BRADESCO S.A., CNPJ sob o n.º 60.746.948/3804-38 a impossibilidade de seguir com as folhas de pagamento vinculadas ao FUNDEB junto a instituição bancárias que não sejam oficiais.

Dessa forma, por questões legais, espera-se o posicionamento do banco no prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação sobre a situação e as diretrizes para repassar as folhas de pagamento dos servidores da educação, em cumprimento a Lei n.º 14.113/2020, para as instituições permitidas.

Na certeza de que o pedido será atendido,

Att,

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal de Presidente Dutra/MA

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

PORTARIA

PORTARIA Nº. 140/2021 – GABINETE DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA COMO RESPONSÁVEL PELO SACOP DO TCE/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de PRESIDENTE DUTRA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **JOEDSON DE SOUSA SILVA**, com CPF de nº 039.130.773-83, como usuário responsável cadastramento de informações no SACOP – Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Dutra/MA, 12 de novembro de 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 20210927.001
Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 034/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA, representada pelo Senhor Fernando Henrique Brasil Sereno, Secretário Municipal de Educação, torna público QUE CONSIDERANDO a solicitação de Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de engenharia na execução de manutenção predial em prédios e anexos de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Dutra - MA; CONSIDERANDO o Termo de Liberação e Autorização de Adesão emitida pelo Órgão Gerenciador da ata; Considerando que a 2ª colocada se dispõe a atender nossas necessidades; CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 38.282.738/0001-61, ADERIU à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de nº 034/2021, datada de 17 de maio de 2021, do Município de Trizidela do Vale, estado do Maranhão, divulgada no Diário Oficial do Município, de 17 de maio de 2021, página 3/5, decorrente da Concorrência SRP nº 001/2021, Sistema de Registro de Preços (SRP), em que foram registrados os preços da Empresa: CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 38.282.738/0001-61, Situada na RUA SANTO ANTONIO, Nº 331 – CENTRO, TRIZIDELA DO VALE/MA, CEP: 65.727-000. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de engenharia na execução de manutenção predial em prédios e anexos de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Dutra - MA, no valor de R\$ **1.428.484,03** (Um milhão quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e três centavos).

Presidente Dutra - MA, 12 de novembro de 2021

Fernando Henrique Brasil Sereno
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021